COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PMMc
245

CHAMADA PÚBLICA Nº 14.010/2026-CHP

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

A Comissão Especial de Licitações da Prefeitura Municipal de Maracanaú, nomeada através da Portaria n° 1.126/2026, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando **CHAMADA PÚBLICA**, com utilização do Procedimento Auxiliar de Licitação de **CREDENCIAMENTO**, na forma eletrônica, com o objetivo de receber inscrições para o processo de credenciamento de estabelecimentos de saúde especializados para a prestação de serviços de saúde, destinados à consulta e reabilitação/ acompanhamento multiprofissional de crianças e adolescentes residentes no município de Maracanaú/CE, com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA), nos termos da Lei nº 14.133/2021, Lei Federal nº 8.080/90 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE CREDENCIAMENTO

ÓRGÃO DE ORIGEM:	Secretaria Municipal de Saúde
MODALIDADE:	Chamada Pública
PROCESSO Nº:	14.010/2026-CHP
OBJETO:	**CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS E ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE ESPECIALIZADOS PARA PRESTAÇÃO COMPLEMENTAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE, DESTINADOS À CONSULTA E REABILITAÇÃO/ ACOMPANHAMENTO MULTIPROFISSIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ/CE, COM DIAGNÓSTICO DE TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), SUSPEITA CLÍNICA QUALIFICADA OU OUTRAS CONDIÇÕES DO NEURODESENVOLVIMENTO, INCLUINDO SESSÕES TERAPÊUTICAS E CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS EM NEUROPEDIATRIA E/OU PSIQUIATRIA, CONFORME INDICAÇÃO ASSISTENCIAL, NA FORMA DA LEI Nº 14.133/2021 E LEI FEDERAL Nº 8.080/1990.**
PERÍODO DE CREDENCIAMENTO (VIGÊNCIA DO EDITAL):	O Credenciamento terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir de **24 de novembro de 2026**, no horário de **08:00 h às 16:00h**
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO:	Através da plataforma eletrônica: https://bllcompras.com/ ou por meio do e-mail: comissaolicitacao_sefin@maracanau.ce.gov.br
ESCLARECIMENTOS/ PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO:	Através da plataforma eletrônica ou por e-mail
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Lei nº 14.133/2021; Decreto Federal nº 11.878/2024; Lei Federal nº 8.080/1990.

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Chamada Pública o **CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS E ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE ESPECIALIZADOS PARA PRESTAÇÃO COMPLEMENTAR DE**

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PMMc 246

SERVIÇOS DE SAÚDE, DESTINADOS À CONSULTA E REABILITAÇÃO/ ACOMPANHAMENTO MULTIPROFISSIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ/CE, COM DIAGNÓSTICO DE TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), SUSPEITA CLÍNICA QUALIFICADA OU OUTRAS CONDIÇÕES DO NEURODESENVOLVIMENTO, INCLUINDO SESSÕES TERAPÊUTICAS E CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS EM NEUROPEDIATRIA E/OU PSIQUIATRIA, CONFORME INDICAÇÃO ASSISTENCIAL, NA FORMA DA LEI Nº 14.133/2021 E LEI FEDERAL Nº 8.080/1990, em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se **CREDENCIAMENTO** como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3. A hipótese de contratação a ser utilizada é a prevista no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.4. A inscrição no credenciamento não garante a formalização de contratualização do interessado pela Secretaria Municipal de Saúde de Maracanaú.

1.5. As condições específicas para a prestação dos serviços estão previstas no Termo de Referência, parte integrante do Anexo I deste Edital.

2. DOS PRAZOS E LOCAL DE CREDENCIAMENTO

2.1. O credenciamento terá **vigência de 06 (seis) meses**, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme interesse da Administração.

2.2. Os credenciados permanecerão habilitados e aptos à serem convocados para a prestação dos serviços ou fornecimento dos bens conforme a necessidade da Administração, pelo prazo de 12 (doze) meses, observadas as condições estabelecidas no edital de credenciamento.

2.3. Os contratos provenientes do Credenciamento terão validade de 12 (doze) meses a contar da data de publicação do termo contratual, podendo ser prorrogado conforme previsto nos termos do art. 107 da Lei Federal 14.133/2021, com suas alterações.

2.4. Os interessados poderão enviar os documentos de credenciamento a partir do dia **24 de novembro de 2026**, no horário de **08:00h às 16:00h,** até disposição da autoridade competente em sentido contrário.

2.5. O recebimento dos documentos de habilitação para o credenciamento será feito exclusivamente pela plataforma eletrônica BLL COMPRAS, no endereço: https://bllcompras.com/, ou através do e-mail da Comissão: comissaolicitacao_sefin@maracanau.ce.gov.br.

2.5.1. O credenciamento junto ao provedor do sistema bem como o envio por intermédio do endereço eletrônico (e-mail) implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Credenciamento.

2.5.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PMMc
247

2.6. O Edital de Credenciamento será divulgado e mantido à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado – TCE/CE, e no portal da transparência da Prefeitura de Maracanaú, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados. As modificações no edital serão publicadas nos referidos canais de divulgação indicados e observarão os prazos inicialmente previstos no edital, respeitado o tratamento isonômico dos interessados.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente procedimento as pessoas jurídicas legalmente constituídas no País, operando nos termos da legislação vigente, cuja finalidade e ramo de atuação estejam em consonância com o objetivo deste instrumento e com cadastro juntamente ao conselho de classe do local onde atua atendendo todas as exigências do presente Edital, inclusive quanto à seguinte documentação:

I. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) em plena validade, no qual conste Código de Atividade Econômica (CNAE) adequado para as atividades objeto deste instrumento;
II. Registro ou inscrição da empresa e dos responsáveis técnicos nos Conselhos respectivos;
III. Cópia do CPF e Carteira de Identidade do representante legal;
IV. Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual e de todas as suas alterações; Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais;
V. Licença ou Alvará Sanitário vigente, expedido pela autoridade competente, compatível com os serviços ofertados;
VI. Comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista:
a) Comprovação de Inscrição Estadual, quando necessária, e Regularidade de pagamento dos Tributos Estaduais;
b) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
c) Certidão negativa de Débitos Relativos aos Tributos federais e à Dívida Ativa da União;
d) Certidão Negativa de Débito da Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do participante;
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT;
VII. Declaração da inexistência de superveniência de fato impeditivo de habilitação, de que não foi declarado inidôneo e nem está suspenso em nenhum órgão público federal, estadual e municipal, assinada por seu representante legal;
VIII. Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854/99, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
IX. Atestados ou declarações de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência na execução de serviços compatíveis com o objeto (oftalmologia e/ou fisioterapia);
X. Indicação da estrutura física disponível para execução dos serviços;
XI. Indicação da equipe técnica vinculada ao serviço.

Parágrafo Único. Os documentos comprobatórios poderão ser atestados ou certificados através de assinaturas ou registrados em órgãos competentes para tal, devendo conter: a identificação da pessoa jurídica emitente, o nome completo e o cargo do signatário, o Timbre do emitente, dentre outras informações que se fizerem necessárias para a comprovação e validação do critério.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PMMC • 248

XII. Balanço Patrimonial (BP), Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, respeitando a data limite de apresentação prevista em lei, considerando a abertura do certame, acompanhados pelos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário ou do próprio Livro Diário e Notas Explicativas, quando houver, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, devidamente registrado na competente Junta Comercial, e assinado por contador (es) registrado(s) no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

XIII. Certidão Negativa de Falência ou Concordata/Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

3.2. A participação no Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste certame, inclusive quanto aos valores dos serviços a serem pagos pela Administração Pública Municipal.
3.3. A inscrição no credenciamento não garante a formalização de ajuste/contratualização do interessado pela Administração Pública.
3.4. A comprovação do vínculo do responsável técnico deverá ser realizada através de apresentação de documentação que demonstre o vínculo da participante com o profissional indicado, por intermédio de uma das seguintes opções: contrato social, se sócio; ou registro na carteira de trabalho, ou contrato de prestação de serviço; ou ficha de registro de empregado.
3.5. É vedada a participação de Pessoas jurídicas nos seguintes casos:
a) Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento;
b) Que estejam constituídas sob a forma de consórcios ou grupos de empresas;
c) Que estejam em processo de recuperação judicial/extrajudicial, falência, concurso de credores, dissolução, fusão, cisão, incorporação e liquidação, ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
d) Pessoas jurídicas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;
e) Que estejam incluídas no Cadastro de Inadimplência da Fazenda;
f) Que não apresentarem os documentos exigidos; e
g) demais impedimentos e suspeições definidas na legislação pertinente ao tema.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução adotada consiste na contratação complementar de serviços de atenção à saúde, destinados à consulta e reabilitação/acompanhamento multiprofissional de crianças e adolescentes residentes no Município de Maracanaú/CE, com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA), suspeita clínica qualificada ou outras condições do neurodesenvolvimento. O modelo permite a habilitação simultânea de múltiplos prestadores, garantindo capilaridade territorial da oferta, flexibilidade operacional e ampliação progressiva da capacidade assistencial, de modo a assegurar a continuidade do cuidado, reduzir filas reprimidas e preservar a integralidade da atenção à saúde.

O ciclo de vida do objeto inicia-se com a publicação do edital de credenciamento, no qual são definidos os requisitos técnicos, sanitários, operacionais, econômico-financeiros e jurídicos necessários à habilitação dos interessados. Após a análise documental e, quando cabível, a realização de vistoria técnica para validação da capacidade instalada, os estabelecimentos considerados aptos serão formalmente credenciados e contratualizados, passando a integrar a rede complementar de atenção especializada do Município.

A partir da contratualização, os atendimentos ocorrerão exclusivamente mediante encaminhamento e autorização dos sistemas oficiais de regulação assistencial, observando protocolos clínicos, critérios de prioridade e os fluxos de referência definidos na rede municipal.

A execução dos serviços compreende a realização de consultas médica especializada e sessões de terapias multiprofissionais. A assistência poderá exigir intervenções de psicologia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, fisioterapia e psicopedagogia, como equipe mínima, sem prejuízo de outras áreas

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PMMc 249

pertinentes — a exemplo de serviço social, psicomotricidade, nutrição, musicoterapia e terapia alimentar — quando tecnicamente indicadas e registradas no PTS, respeitadas as competências legais e profissionais. Cada procedimento executado deverá ser devidamente registrado nos sistemas oficiais de informação, submetido à validação da regulação e à audioria técnica, constituindo a base para o faturamento e o pagamento da produção efetivamente realizada, assegurando transparência, rastreabilidade e controle público sobre a execução contratual.

A contratada deverá articular-se com a rede municipal de saúde, resguardados o sigilo profissional e a legislação de proteção de dados. A regulação, a coordenação da rede e a autorização dos atendimentos permanecem sob responsabilidade da Administração.

O ciclo de vida do objeto encerra-se com o término da vigência contratual, ocasião em que será realizada avaliação global dos resultados assistenciais alcançados, da regularidade da execução e do cumprimento das obrigações assumidas, servindo tal avaliação como base para a decisão administrativa quanto à prorrogação, ampliação, reestruturação ou encerramento da contratação, assegurando que a oferta de serviços especializados permaneça alinhada às necessidades de saúde da população e à capacidade de financiamento do SUS no âmbito municipal e regional.

5. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

5.1. O valor global para contratualização encontra-se estimado na ordem de **R$ 2.089.500,00** (dois milhões oitenta e nove mil e quinhentos reais) definido a partir da conversão dos quantitativos assistenciais projetados em custos financeiros, utilizando-se como referência a Composição de preços, adotada da média de preços públicos e proposta de preços regional. Dessa forma, foi aplicado o respectivo valor da média da composição de preços, resultando na estimativa do custo mensal e anual necessário à execução integral dos serviços objeto da presente contratação.

5.2. Salienta-se que a estimativa financeira considerou a compatibilidade entre o custo projetado e os limites orçamentários da SMS, observando-se as dotações consignadas no orçamento vigente. Assim, o valor estimado apresentado não possui caráter de preço fixo, mas de referência para planejamento, reserva orçamentária e análise de viabilidade econômico-financeira da solução escolhida, assegurando que a contratação se mantenha sustentável ao longo de sua vigência e compatível com a capacidade de financiamento.

6. ESPECIFICAÇÃOTÉCNICA DO OBJETO COM VALORES

Item	Código gerencial	Descrição	Unidade	Qtd. mensal estimada	Qtd. anual estimada	Preço unitário estimado R$	Valor mensal estimado R$	Valor anual estimado R$
1	40048	Sessões de terapias multiprofissionais	Sessão	1.480	17.760	100,00	148.000,00	1.776.000,00
2	40049	Consultas médicas especializadas em neuropediatria e/ou psiquiatria	Consulta	55	660	475,00	26.125,00	313.500,00
TOTAL ESTIMADO				**1.535**	**18.420**		**174.125,00**	**2.089.500,00**

6.1. A definição do valor de referência para o credenciamento observa o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual o valor estimado da contratação deve ser compatível com os preços praticados no mercado, com os preços constantes de bancos de dados públicos e com as contratações similares de outros entes públicos, podendo ser adotados parâmetros como pesquisa direta com fornecedores, painéis de preços e contratações similares.174125

6.2. A matéria é regulamentada pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, que estabelece a ordem preferencial de fontes para a pesquisa de preços: (i) painel de preços ou banco de dados público; (ii) contratações similares de outros entes, disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); e (iii) pesquisa direta com fornecedores, por meio de solicitação formal de cotação. Nos casos

em que a pesquisa direta não atingir o número mínimo de respostas, a norma exige justificativa expressa.

6.2.1. Considerando que o objeto compreende sessões terapêuticas e consultas especializadas cuja composição, duração, equipe, estrutura, materiais e despesas podem não corresponder diretamente a procedimentos padronizados da Tabela SIGTAP, a estimativa foi estruturada a partir de pesquisa comparativa de preços de mercado e de contratações públicas, conforme registrado no ETP, e não por aplicação automática de valores SIGTAP

6.3. No caso de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, alheios à vontade das partes, alterem significativamente a equação econômico-financeira originalmente pactuada, poderá ser solicitada a readequação econômico-financeira do contrato, nos termos dos arts. 124, 131 e seguintes da Lei nº 14.133/21, mediante comprovação objetiva do impacto sofrido e análise técnica da Administração.

6.4. O contrato poderá sofrer alterações quantitativas ou qualitativas ao longo de sua vigência, sempre que necessário para adequação da oferta de serviços à dinâmica da demanda regulada ou a normas técnicas supervenientes.

6.5. As alterações contratuais serão formalizadas nos termos dos arts. 124 a 129 da Lei nº 14.133/21, observados os limites legais e a preservação do equilíbrio econômico-financeiro, não podendo implicar desvio da finalidade do objeto nem descaracterização do modelo de credenciamento adotado.

6.6. A Administração poderá ajustar a programação dos procedimentos, redistribuir a demanda entre os prestadores credenciados ou promover adequações operacionais, desde que mantidos os critérios de regulação assistencial, assegurada a transparência da execução e preservada a continuidade dos serviços prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde.

6.7. Cada sessão individual terá duração mínima de 40 (quarenta) minutos. A orientação familiar ou intervenções específicas deverão estar justificadas e definidas no PTS e ser compatíveis com os parâmetros profissionais aplicáveis.

6.8. A quantidade e a frequência das intervenções deverão decorrer da avaliação técnica e das necessidades individuais registradas no PTS. Não poderão ser reduzidas por decisão exclusivamente financeira sem justificativa clínica e revisão do plano.

6.9. As intervenções deverão observar as evidências científicas disponíveis, as diretrizes clínicas aplicáveis, a avaliação individual e as competências profissionais. Abordagens ou recursos terapêuticos específicos (incluindo, quando indicados, estratégias comportamentais, comunicação alternativa/aumentativa e integração sensorial) poderão ser utilizados quando tecnicamente justificados no plano terapêutico, não sendo obrigatória a adoção indiscriminada de um único método para todos os usuários.

7. DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Caberá à Administração Municipal, dentre outras legalmente imputadas:
I. realizar o chamamento público, processar o credenciamento e formalizar a contratualização dos prestadores habilitados;
II. regular o acesso dos usuários aos serviços contratados, por meio dos sistemas oficiais de regulação assistencial do Sistema Único de Saúde;
III. acompanhar, fiscalizar, auditar e avaliar a execução dos serviços, inclusive quanto à qualidade assistencial, regularidade sanitária e conformidade da produção registrada;
IV. promover a distribuição da demanda entre os prestados credenciados, conforme critérios técnicos e capacidade instalada;
V. comunicar à contratada alterações nos fluxos regulatórios, protocolos clínicos ou parâmetros operacionais que impactem a execução dos serviços;

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PMMc
251

VI. adotar as providências administrativas cabíveis diante de inconformidades identificadas na execução contratual.
VII. notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir as irregularidades encontradas na execução dos serviços realizados; e,
VIII. aplicar as sanções e penalidades previstas neste Edital e na Lei 14.133/2021.

7.2. Caberá à pretensa Credenciada:
I. Para fins de participação no procedimento de credenciamento e manutenção de sua habilitação, caberá à pretensa credenciada:
a) atender integralmente às exigências de habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira, técnica, sanitária e operacional previstas no edital de chamamento;
b) manter, durante todo o período de vigência do credenciamento, as condições que ensejaram sua habilitação, especialmente quanto à regularidade fiscal, sanitária, econômico-financeira, inscrição no CNES e responsabilidade técnica;
c) comunicar imediatamente à Administração qualquer alteração societária, estrutural, sanitária ou técnica que possa impactar as condições de habilitação;
d) disponibilizar-se para vistorias técnicas, auditorias prévias ou diligências destinadas à validação da capacidade instalada e das informações apresentadas;
e) indicar formalmente à Administração o representante legal e os responsáveis técnicos pela unidade credenciada;
f) manter confidencialidade sobre informações institucionais, operacionais ou assistenciais a que tiver acesso em razão do procedimento de credenciamento;
g) observar integralmente as regras estabelecidas no edital de credenciamento, no Termo de Referência e nos normativos do SUS aplicáveis à participação complementar da iniciativa privada; e,
h) atender à convocação da Administração para assinatura do instrumento contratual, comparecendo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação formal, sob pena de cancelamento do credenciamento por desistência tácita, salvo justificativa aceita pela Administração apresentada dentro do prazo original.

II. Após a formalização da contratação, caberá à contratada:
a) executar os serviços contratados em conformidade com o Termo de Referência, o instrumento contratual, os protocolos assistenciais e os fluxos regulatórios do SUS;
b) realizar atendimentos exclusivamente mediante autorização prévia dos sistemas oficiais de regulação assistencial, sendo vedada a captação direta ou atendimento por demanda espontânea não autorizada;
c) disponibilizar integralmente, às suas expensas, estrutura física, equipamentos, materiais, insumos, sistemas internos e recursos humanos necessários à execução dos serviços;
d) manter equipe profissional habilitada e em quantitativo suficiente para atender a demanda regulada, providenciando reposição imediata em caso de afastamentos que comprometam a continuidade assistencial;
e) registrar integralmente os atendimentos nos sistemas oficiais de informação e faturamento do SUS, respondendo pela veracidade, integridade e rastreabilidade dos dados lançados;
f) cumprir as normas sanitárias, protocolos de biossegurança, diretrizes de segurança do paciente e regras de sigilo assistencial e proteção de dados pessoais sensíveis;
g) responder integralmente por quaisquer danos causados à Administração, aos usuários ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa na execução dos serviços;
h) manter, durante toda a vigência contratual, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e sanitária, apresentando comprovações sempre que solicitadas;
i) aceitar a fiscalização, auditoria e monitoramento permanente da Administração, disponibilizando prontuários, documentos e instalações para verificação;
j) indicar e manter preposto responsável pelo acompanhamento do contrato junto à Administração;
k) justificar formalmente situações de força maior que impeçam temporariamente a execução dos serviços;
l) não subcontratar o objeto contratado, total ou parcialmente, sem autorização expressa da Administração.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PMMc
252

8. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE PRESTADORES E VISTORIA

8.1. Após a análise da documentação de habilitação e a homologação do resultado do procedimento de credenciamento pela Administração Municipal, será constituído o Cadastro de Prestadores Credenciados, integrado por todas as pessoas jurídicas consideradas aptas à execução dos serviços de reabilitação e fisioterápicos previstos neste Edital.

8.2. O Cadastro de Prestadores terá caráter permanente e aberto durante a vigência do credenciamento, permitindo a inclusão de novos interessados que atendam aos requisitos estabelecidos, observados os prazos e condições definidos no edital de chamamento público.

8.3. A distribuição da demanda assistencial entre os prestadores credenciados será realizada exclusivamente com base nos sistemas oficiais de regulação do SUS, considerando critérios técnicos de capacidade instalada, disponibilidade de agenda, localização dos usuários e necessidade de continuidade do cuidado.

8.4. Somente poderão ser credenciados os estabelecimentos de saúde cuja unidade de execução dos serviços esteja fisicamente instalada no território do Município de Maracanaú/CE, devendo o endereço de funcionamento constar no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e no Alvará ou Licença Sanitária, apresentados para fins de habilitação.
8.4.1 A exigência de instalação da unidade no território municipal fundamenta-se na inexistência de serviço de transporte sanitário eletivo custeado pelo Município para o deslocamento de usuários a estabelecimentos situados em outros municípios, circunstância que transferiria ao próprio usuário o ônus e o custo do deslocamento e constituiria barreira concreta de acesso, sobretudo para idosos, pessoas com deficiência, pacientes com limitação funcional ou visual e usuários em situação de vulnerabilidade socioeconômica.
8.4.2 A proximidade territorial entre o usuário e o estabelecimento credenciado assegura o acesso tempestivo ao atendimento após a autorização pela regulação, reduz o absenteísmo nos atendimentos agendados, evita a perda de vagas reguladas e preserva a continuidade do cuidado, especialmente nas sessões de reabilitação, que demandam sessões sucessivas e periódicas
8.4.3 A exigência guarda pertinência e proporcionalidade com o objeto e observa as diretrizes de regionalização, hierarquização e acesso do Sistema Único de Saúde previstas nos arts. 7º, incisos II e XII, e 8º da Lei nº 8.080/1990, não implicando restrição indevida à competitividade, uma vez que o credenciamento permanece aberto, permanente e sem limitação do número de credenciados, sendo facultada a habilitação de todo e qualquer interessado que atenda aos requisitos deste Credenciamento.
8.4.4 O credenciado deverá manter a unidade de atendimento instalada no território do Município durante toda a vigência do credenciamento e da respectiva contratação, comunicando previamente à Administração qualquer alteração de endereço, que ficará sujeita a nova validação documental e, quando cabível, a nova vistoria técnica, sob pena de descredenciamento.
8.4.5 Na hipótese de inexistência de estabelecimentos credenciados em número suficiente no território municipal para atender integralmente a demanda regulada, poderá a Administração, mediante justificativa técnica expressa nos autos e observadas as pactuações interfederativas vigentes, admitir excepcionalmente o credenciamento de prestadores sediados em municípios limítrofes, assegurada a continuidade da assistência aos usuários.

8.5. Haverá vistoria técnica, a ser realizada pelos auditores antes da formalização do contrato e, sempre que necessário, durante a vigência do credenciamento, nas instalações do prestador. A vistoria terá por finalidade validar a capacidade instalada declarada, confirmar a localização da unidade no território do Município, verificar as condições estruturais, sanitárias, técnicas e operacionais, bem como aferir o cumprimento dos requisitos estabelecidos neste Edital. A vistoria constituirá etapa complementar à análise documental de habilitação, podendo seus resultados subsidiar a celebração, a manutenção, a fiscalização, a suspensão ou o descredenciamento do prestador.

8.6. A mera habilitação no credenciamento e a inclusão no Cadastro de Prestadores não geram direito automático à execução de serviços ou a qualquer pagamento

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PMMc
253

8.7. O Cadastro de Prestadores deverá ter equipe multiprofissional mínima abrangendo: Psicologia, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional, Fisioterapia e Psicopedagogia e disponibilizar as especialidades de musicoterapia, terapia nutricional, arteterapia e outras quando necessárias e tecnicamente justificadas, conforme a avaliação individual e o PTS, observadas as atribuições legais de cada profissão.

8.8. Realizar avaliação inicial e reavaliações periódicas, com registro dos achados, objetivos terapêuticos e evolução, elaborar, executar e revisar o Plano Terapêutico Singular (PTS), com metas individualizadas, frequência e intervenções indicadas, oferecer orientação e apoio aos familiares ou responsáveis legais, incluindo orientações relacionadas à continuidade do cuidado.

8.9. Realizar consultas médicas especializadas em neuropediatria e/ou psiquiatria, para avaliação, acompanhamento clínico e orientação terapêutica, mediante autorização

8.10. Manter prontuário individual atualizado, registros de frequência, evolução, reavaliações, relatórios, referência e contrarreferência. Participar de discussões multiprofissionais e articular-se com os serviços da rede municipal quando solicitado e pertinente

9. DO DESCREDENCIAMENTO

9.1. A instituição após credenciada, poderá ser descredenciada do presente procedimento quando:

I. Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
II. Transferir ou ceder suas obrigações, no todo em parte, a terceiros, sem prévia autorização por escrito da Secretaria de Saúde;
III. Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
IV. Desatender às determinações da fiscalização;
V. Cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estaduais e Municipais;
VI. Não iniciar, sem justa causa, a execução do contrato no prazo fixado;
VII. Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;
VIII. Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má-fé, venha causar danos ao Município de Maracanaú e/ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados;
IX. recusar injustificadamente a assinar o contrato; e,
X. Nos demais casos em que o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas nos artefatos do processo de credenciamento.

9.2. Fica facultada a defesa prévia e o amplo contraditório ao credenciado, no caso de descredenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.
9.3. O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo de forma escrita.

10. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

10.1. A Administração Pública poderá, a qualquer tempo alterar, anular ou revogar o processo, com a devida justificativa, sem que caiba aos credenciados quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.

10.2. O presente credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a Administração poderão denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e no cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente ou, ainda, no interesse do credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

11. DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PMMc 254

11.1. A futura contratada, com base na análise mensal do que fora executado, deverá apresentar a Nota Fiscal discriminativa, constando o número do contrato, descrição dos serviços realizados, competência de referência e o número de empenho, juntamente com as certidões de regularidade fiscal.
11.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar da entrega da Nota Fiscal, devidamente conferida e aceita pela Contratante.
11.3. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente são consignados às dotações orçamentárias a seguir discriminadas: 1490.10.302.1201.2069 3.3.90.39.50 – 1500100200.
11.4. Por se tratar de mera estimativa de consumo, as quantidades mencionadas neste Edital não constituem, em hipótese alguma, compromisso futuro como quantidade mínima a ser adquirida.
11.5. O prestador somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente contratados, quando autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e efetivamente prestados.
11.6. A inadimplência do credenciado com referência aos encargos sociais, comerciais, fiscais, trabalhistas ou quaisquer outros, não transfere à Administração Pública Municipal a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da contratação, permanecendo o credenciado como único responsável por tais obrigações.

12. DOS RECURSOS E PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.
12.1.1. A Comissão Especial de Licitações responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
12.1.2. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP e no Portal de Licitações do TCE.
12.1.3. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da Comissão Especial será motivada nos autos.
12.1.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no Portal de Licitações do TCE e plataforma eletrônica no prazo estabelecido no item 12.1.1.
12.2. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.
12.2.1. O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.
12.2.2. O recurso será dirigido à Comissão Especial de Licitações, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.
12.2.3. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

13. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

13.1. A Administração Pública poderá a qualquer tempo alterar, anular ou revogar o processo, com a devida justificativa, sem que caiba aos credenciados quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.

13.2. O credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a Administração poderão denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e no cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente ou, ainda, no interesse do credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, o Contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PMMc
255

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da contratação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
i) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento/contratação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

14.2. Serão' aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
I) Advertência: quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem 14'.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
IV) Multa:
(1) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução do fornecimento de qualquer objeto contratual solicitado, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento no endereço constante do cadastro ou do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor da aquisição, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do fornecimento do objeto;
(2) Será acrescido ao percentual acima, ainda 10% (dez por cento) sobre o valor da compra, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do fornecimento do objeto requisitado.
(3) O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.
14.3. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, §9º da Lei n. 14.133/2021);
14.4. Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei n. 14.133/2021);
14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei n. 14.133/2021);
14.4.2. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal DAM;
14.4.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei n. 14.133/2021);
14.5. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 realizar-se-á em processo administrativo de responsabilização que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei n. 14.133/2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021 ou em outras leis de

licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificadas como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021);

14.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021);

14.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161 da Lei nº 14.133/2021);

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/21.

14.11. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

14.12. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada à ampla defesa e o contraditório.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O credenciamento não importa em direito à exclusividade e nem implica vínculo trabalhista ou previdenciário, tendo o credenciado responsabilidade única, exclusiva e total pelos serviços prestados por ele e por seus empregados.

15.2. Nenhuma indenização será devida aos credenciados pela apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

15.3. Os credenciados são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados.

15.4. A participação no presente credenciamento importa na aceitação integral e irretratável das normas contidas neste Edital.

15.5. As decisões referentes a este credenciamento poderão ser comunicadas aos credenciados por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.

15.6. A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Contrato, sendo esta submetida à habilitação prevista no Item 3 deste Edital.

15.7. A recusa de usuário encaminhado somente será admitida mediante justificativa técnica ou operacional objetiva, documentada e submetida à avaliação da Administração, sem prejuízo da apuração de recusas injustificadas.

15.8. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Especial de Licitações, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.9. Para dirimir qualquer controvérsia decorrentes deste certame licitatório, o foro competente é o da Comarca de Maracanaú, Estado do Ceará, excluído qualquer outro.

15.10. Para dirimir qualquer controvérsia decorrentes deste certame licitatório, o foro competente é o da Comarca de Maracanaú, Estado do Ceará, excluído qualquer outro.

16. ANEXOS DO EDITAL

16.1 São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos,

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PMMc
257

cujo teor vincula totalmente os interessados:

Anexo I - Termo de Referência;
Anexo II - Minuta do Contrato;
Anexo III – Solicitação de Credenciamento.

Maracanaú, 19 de novembro de 2026.

Jéssica Macedo Nobre
Presidente da Comissão Especial de Licitações